



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 08/12/2020 a 15/12/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna:..**Processo: RR - 23-73.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): KENIA KALIANE MATEUS, Advogado: Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 27-19.2018.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Jair Alves Rocha, Recorrido(s): HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Lemuel Dias da Silva, Advogado: Flavio Oliveira Moura, Recorrido(s): FRANCISCO SOARES SILVA, Advogado: André Luiz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 30-68.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): MARIA SELMA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Freitas Souza, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e II) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público recorrente.; **Processo: RR - 33-64.2018.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBO MED SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Diego Mantovani, Recorrido(s): GEVERSON LUIZ SOARES, Advogado: Jaime Boger, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Advogado: Andre Paolo Cella,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada.; **Processo: RR - 44-65.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Recorrido(s): WANDERSON SILVA FERREIRA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar o valor da multa prevista em norma coletiva ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 49-92.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON NEI KUROSKI, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 67-17.2019.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA NIEHUES ALVES, Advogado: Bruna Ramos da Mota, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPÓSITOS DO FGTS NÃO EFETUADOS NO PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 147/2017). CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA EM ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho também no tocante ao período contratual posterior à vigência da Lei Complementar Municipal nº 147/2017 (01.02.2017) e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), acrescer à condenação do ente público reclamado o pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da vigência da referida lei municipal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), das quais fica isento o ente público reclamado.; **Processo: Ag-RR - 77-02.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILCE DAS GRACAS SANTOS, Advogado: Virgínia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 85-82.2019.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDIANARA RINALDI, Advogado: Teofilo Stefanichen Neto, Agravado(s): DEPILANDO MAIS LTDA - ME, Advogado: Vinicius Alexandre Escaratti Armelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 88-40.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JEKSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 95-79.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ESTEVAO VIEIRA, Advogado: Rafael Alcantara Ribamar, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jessica Loyola Caetano Rios, Advogada: Sarah Suzana Ramos de Araújo, Advogada: Luiza Almeida Zago, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Advogada: Stephanie Cirilo Lemos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 129-02.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): DILMA PACHECO LEODORIO DA LUZ, Advogado: Sésiom Figueiredo da Silveira, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 154-17.2019.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SONIA MARIA JACOME NUNES, Advogado: Fagner Alves Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 175-19.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLAVIA SIMÃO DE ANDRADE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luis Juntolli, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 181-64.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FABIA CORDEIRO BATISTA FREITAS, Advogado: Eliardo Magalhaes Ferreira, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 216-97.2014.5.09.0129 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIANE DE SANTANA ALVES, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito a fim de substituir do cadastro o marcador "Lei 13.467/2017" por "Lei 13.015/2014"; II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto aos temas "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "dano moral", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que a jornada extraordinária não ultrapassar 30 minutos, e para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 50.000,00. Custas complementares no importe de R\$ 1.000,00, correspondente ao valor ora acrescido à condenação, de R\$ 50.000,00.;

Processo: RR - 224-76.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDINEIDE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: RR - 244-11.2018.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSENILDE PICORELI LIMA DE SOUTO, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito.;

Processo: ARR - 269-43.2011.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR MENDES GONÇALVES, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora" cuja matéria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV-declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do Município de São Paulo.; **Processo: RRAg - 273-56.2018.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA REGINA DA SILVA DELGADO, Advogado: Heitor Henrique Possagnoli, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 283-66.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): INTERMARINE INTERNATIONAL MARITIME NAVAIS LTDA., Advogado: Andre Russo Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de honorários periciais pelo reclamante, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ED-RR - 310-42.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Juliano Tacca, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Joanesa Tasca Deud José, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 313-23.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): FRANCISCA DANIEL SIMPLICIO E OUTRAS, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Recorrido(s): SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 321-28.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUZINEIDE PONTES DE SOUZA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 322-86.2018.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO, Advogado: Alan Carneiro de Matos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Andréa Menezes, Advogado: Luís Costa Cruz, Advogado: Crislane dos Santos Araujo, Agravado(s): ROSEMARY OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jean Bispo Moreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 330-47.2019.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE VALDIR DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Denis Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 333-08.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogada: Telma Lucia Miranda da Silva, Agravado(s): RENILDE TAVARES DE DEUS, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 371-10.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOSEMAR ILTON CONCEICAO SOUZA, Advogado: Aldenor de Souza e Silva, Advogado: Clinston Antônio Fernandes Caixeta, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 392-49.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): GILDASIO SANTANA DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 426-92.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JENILSON PAES DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 429-71.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SELCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Agravado(s): LEVY NUNES ALVES, Advogado: Gilmar Cesar da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e, reconhecendo a transcendência jurídica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 429-07.2017.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): MARCOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Thiago Jofre Dantas de Faria, Agravado(s): ESTE ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS ESPECIAIS E GEOTECNIA LTDA, Advogada: Sheila Roberta Ângelo Barbat, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 429-30.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELO SERVICOS DE APOIO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO CESAR SCUTERI, Advogado: Isabela Viana Reis, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 471-31.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DO CARMO MONTEIRO, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 478-23.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PURANCY FONSECA EVANGELISTA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TRIUNFO, Advogado: José Airton Gonçalves de Abrantes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito e, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 488-29.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDIVAM AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 488-67.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Magali Ferreira da Silva, Advogado: Elisa Dickel de Souza, Advogado: Hiago Lisboa Carvalho, Agravado(s): REJANE RIBEIRO MONTEIRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 505-14.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogado: Tharcio Fernando Sousa Brito, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO MARCHIORI DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA SOUZA, Advogado: Expedito Rocha Queiroz, Agravado(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Patricia Roriz de Queiroz, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): RGA SERVICOS TECNICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 524-94.2018.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INHUMA, Advogado: Raimundo Clécio Falcão Graça Júnior, Agravado(s): MARIA VILANI LOPES, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "competência material da Justiça do Trabalho - empregada pública - admissão sem prévia aprovação em concurso público posteriormente a 5/10/1983 e antes de 5/10/1988 - transmutação automática do regime jurídico celetista para estatutário - impossibilidade" e "prescrição do FGTS - empregada pública - admissão sem prévia aprovação em concurso público posteriormente a 5/10/1983 e antes de 5/10/1988 - transmutação automática do regime jurídico celetista para estatutário - impossibilidade", conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 540-66.2019.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): LINARIA KALINE TIBURTINO NOBREGA, Advogado: Alexandre Nunes Costa, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogada: Maisa de Maio Lima Marciano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 553-49.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ODEIDES ROCHA DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema responsabilidade subsidiária; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 566-29.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ofensa ao art. 818, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso.; **Processo: ARR - 578-60.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE GONCALVES TOMBA MORRO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravante(s) e Recorrido(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RPC MIDIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada; II - afastar a transcendência da causa quanto ao tema "acordo de compensação de jornada" e, reconhecendo a transcendência política quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto a este último tema, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos.; **Processo: ED-RRAg - 594-65.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): CRISTIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Sávio Brasil de Lima, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 596-89.2018.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVAES ENGENHARIA EIRELI E OUTRO, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IGOR EMANOEL SILVA PINHEIRO, Advogada: Priscila Chaves Cavalcante Ferrer, Advogado: Fernando Antonio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 601-23.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIVANIA FERREIRA DE SANTANA, Advogada: Grazielle Camargo Neto, Advogada: Rebecca Garbin, Advogado: Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante no tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente da observância de qualquer período mínimo de sobrejornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 604-48.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRICIO DA SILVA SOUZA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "honorários advocatícios" e "banco de horas", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração do intervalo intrajornada de uma hora nos dias em que a jornada efetiva for superior a seis horas.; **Processo: Ag-AIRR - 606-44.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOANITA ALVES NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Maurilio Eufrazio da Anunciacao Neto, Advogado: Ramaiana Alves Melo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 609-25.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIACAO DO PROJETO PAO DA VIDA, , Agravado(s): FERNANDA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Jefferson Dias Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 618-66.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES PAIXAO, Advogado: Rodrigo Badiani Bortolotti, Advogado: Carlos Gomes Magalhães Júnior, Agravado(s): VISTOCARGAS LTDA, , Agravado(s): SMS SURVEYORS E COMISSARIOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 627-59.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GERALDO GUEDES TOLEDO FILHO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 661-85.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ROSANGELA COELHO PEREIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 670-50.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Muller, Agravado(s): KATIA REGINA REIS LUCIANO, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 707-92.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 786-42.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA, Advogado: Ferdinando Damo, Recorrido(s): MARCOS AURELIO DE ABREU, Advogado: Adriana Mara da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja incluído o marcador "SUMARÍSSIMO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à juntada do voto vencido, em atendimento ao comando estabelecido pelo art. 941, § 3º, do CPC/15. Prejudicado o exame do tema remanescente (vínculo empregatício), cuja análise depende da exposição do voto vencido.; **Processo: AIRR - 808-17.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): SIMONE MARIA LAMIM DOS SANTOS, Advogado: Jackson Jacob



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 826-10.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JUCENILDE ANDRADE DE FREITAS, Advogada: Lara Marcela Castro Groothedde, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 834-42.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GIRLENE DE JESUS, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 871-86.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COSME MARTINS MEDEIROS, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RRAg - 875-92.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DANTAS FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 881-50.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - LIQ CORP S.A (atual denominação da CONTAX MOBITELE S.A); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 919-77.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): LUIZIELE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 934-82.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): SUELY MARTINS TEIXEIRA, , Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador Lei 13.467/2017; II) reconhecer a transcendência política e jurídica; III) não conhecer do recurso de revista..; **Processo: AIRR - 970-05.2018.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Ivo Kraeski, Agravado(s): RENE RAUBER SCHERER, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Rito Sumaríssimo". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 973-95.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ RAFHAEL BATISTA GOUVEIA, Advogado: Roberta Bessa Ferreira, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 373, I, do CPC, e 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal do Pará - UFPA e à Companhia Docas do Pará - CDP, nos mesmos termos que prolatada.; **Processo: Ag-AIRR - 986-78.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WEST GROUP TREINAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mário César da Silva Barros Júnior, Agravado(s): DENIO MOKA ARANTES DE MEDEIROS, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 996-95.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Advogado: Alberto Alves Carrilho, Agravado(s): FILIPE ALEXANDRE CRISTOVAO NEGRELLO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1005-80.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NELSON PAES JÚNIOR, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Nelson João Pedroso, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1008-32.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Lucas Eduardo Thomann, Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Rosenilda Aparecida Borella, Advogado: Patricia Klassen, Advogado: Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Marcelo Leão Putini, Advogado: Anemere Dulaba Marcondes, Recorrido(s): ADRIANA PIMENTA FERREIRA, Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DO ADICIONAL. SÚMULA Nº 85 DO TST". Prejudicada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE TRANSPORTE. DESCONTOS. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação ao art. 8º da Lei nº 7.418/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo os fundamentos da sentença no particular, excluir da condenação a devolução de descontos efetuados decorrentes do vale-transporte.; **Processo: AIRR - 1021-23.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARIA CRISTINA BATISTA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (CONTAX MOBITELE S.A.); **Processo: AIRR - 1090-84.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Procurador: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): JOSELITO ALVES GOES, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade: I) quanto os temas "competência da Justiça do Trabalho", "prescrição do FGTS", e "multa por embargos declaratórios protelatórios", julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto ao tema "Cerceamento de defesa. Efeitos da revelia", não reconhecer a transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1095-45.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali, Embargado(a): MARCOS FLAVIO RIBEIRO GOUVEIA, Advogada: Elys Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1105-13.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Agravado(s): EUCACIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124-70.2016.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NICROM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Airton Peasson, Agravado(s): FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Mauro Langer, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Sônia Maria Cândida, Agravado(s): MASSA FALIDA de FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): MAQUINAS FLEXO LTDA, Advogado: Airton Peasson, Agravado(s): JACIR JOSE ROSSETTIM, Advogado: Bruno Guandalini, Agravado(s): FABIO RENATO SAVI, Advogado: Bruno Guandalini, Advogado: Joao Alfredo Faiad e Silva, Agravado(s): MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Airton Peasson, Agravado(s): VALCINEI FERNANDO BISINELI, Advogado: Airton Peasson, Agravado(s): RICARDO EDISON MIRANDA, Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Agravado(s): LABEL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Advogado: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior, Advogada: Ana Carolina Amaral de Messias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada NICROM INDUSTRIAL LTDA. ; **Processo: ED-RR - 1141-74.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO PETRUCIO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Embargado(a): P.N.D. CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Viviane Vidal de Negreiros Bebiano, Embargado(a): GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A., Advogado: Ricardo Soares Caiuby, Embargado(a): CAIO BRIGAGAO CARRARESI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1145-70.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSENILSON DE CARVALHO SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-AIRR - 1158-76.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): LEANDRO CARVALHO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Silva Feliciano, Embargado(a): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 1205-86.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Embargado(a): JOSAFÁ MARINHO MONTEIRO E OUTRO, Advogada: Marianna Brugalli Pires Cagliari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir o erro material detectado e, imprimindo-lhe efeito modificativo, substituir o nome do reclamante Josafá Marinho Monteiro pelo do reclamante Antonio Carlos Souza Barbosa (e vice-versa), na fundamentação (mérito) e no item IV do dispositivo do acórdão embargado, visto que este último é que foi admitido em 23/5/1983 e, por conseguinte, é o servidor estável, nos termos do art. 19 do ADCT.; **Processo: AIRR - 1229-94.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA LÍDIA DO NASCIMENTO CUNHA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1250-18.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA LÚCIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à negativa de prestação jurisdicional; II) não conhecer do recurso em relação à diferença salarial.; **Processo: ED-AIRR - 1313-81.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ADRIANE OLIVEIRA MATOS FORMAGGIANI, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1322-79.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARIA JOSE FERREIRA CAMPOS, Advogada: Letícia Andrade Cardoso, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1344-79.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VANESSA CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Roberto Martinez, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: ARR - 1362-55.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REBECA ALVES DE LIMA, Advogado: Leandro Moraes, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "fracionamento das férias", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1365-52.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1400-14.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IDEAR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Amanda Egert Campos, Agravado(s): SALATIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Diogenes César Augusto Campos dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: RR - 1468-13.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ELOIZA ESPIG, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995, objeto da presente execução, com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho.;

Processo: AIRR - 1472-56.2019.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Ricardo Hampel Vicente Filho, Advogado: Edvaldo Costa Barreto Junior, Advogado: Rubem Mauro Silva Rodrigues, Agravado(s): NETIELZA DA SILVA MACHADO, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1512-47.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-RR - 1515-68.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS FERNANDES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão, autorizando-se a dedução de valores eventualmente pagos ao reclamante a mesmo título, conforme se apurar em liquidação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença.; **Processo: AIRR - 1522-10.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDVALDO MELO DE ARAUJO, Advogado: Hercílio Alves da Silva, Advogado: José Carlos Farias Ferreira, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DOS SANTOS - ME, Advogado: Zilka Jackeline de Melo Araujo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "REFLEXOS DECORRENTES DO DEFERIMENTO DO ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 393 DO TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1524-42.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): LUZIA BOTELHO DE LIMA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogada: Adriana Gomes de Oliveira, Advogado: Diego das Neves Loureiro, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS E OUTRO, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1543-92.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DALMO ROCHA BONIFÁCIO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, no que concerne ao tema "TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TÉCNICO EM TELEFONIA. ISONOMIA", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial", e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do pedido autônomo de isonomia, fundado em alegação probatória de exercício de mesmas funções dos empregados da tomadora de serviços. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das reclamadas. III - prejudicar a análise do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1552-10.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): MARCO ANTONIO NAMY LUIZ, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Advogado: Daiane Medino da Silva, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1555-29.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUDINETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Fabio Ricardo do Nascimento, Advogado: Rosiane Gomes de Sousa Cruz, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1557-08.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): FRANCISCO NONATO OLIMPIO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Carlos Eduardo Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1597-68.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): WASHINGTON COSTA MUNIZ, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1714-65.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VAGNER ROBERTO MACHADO BEZERRA, Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1793-55.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): SALETE FIORIO LAVANDOSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Chaves Siqueira, Advogado: Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BASE DE CÁLCULO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1853-29.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): AMARILIO BARBOSA LOPES NETO E OUTROS, Advogado: Jean Bruno Terto Montenegro, Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Karla Braga Santos, Advogado: Paulo Galhardo Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1865-09.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANTONIO SANDRO GERMANO DE CASTRO, Advogado: Yuri Costa Freire, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1871-23.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1888-05.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): LEIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Mário Celso Izzo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação imposta à primeira reclamada o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a pretensão relativa ao pagamento do referido adicional. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 1899-45.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogada: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): ELISANGELA PERPETUO CAMARGO, Advogado: Wellyngton Neris de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1903-97.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): DORALICE VICENTE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Embargado(a): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1916-82.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLA FERNANDA ROSALEN, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1919-29.2017.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO PERNAMBUCO, Advogado: Silvano Lopes Vila Nova, Agravado(s): RENATA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Rita de Cassia Gomes dos Santos, Advogado: Givanildo Leandro de Azevedo, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, , Agravado(s): XERIFE VIGILANCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2042-25.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): SERGIO DA SILVA SCHLICHTA, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 2051-87.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALDA TERESINHA ADRIANO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 2089-69.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): IARA NADIA ALVES DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2103-92.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANE JACINTHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante no tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente da observância de qualquer período mínimo de sobrejornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2222-91.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): JORGE AMARO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995 objeto da presente execução com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho.; **Processo: AIRR - 2238-67.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): MARCIA DA SILVA, Advogada: Tania Machado Candia, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2379-85.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANA ACACIA PINHEIRO GAIA, Advogado: Camila Pinheiro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2602-20.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): ELEN BRANCO RODRIGUES, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 2695-95.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JEFFERSON FELIX SILVEIRA MARTINS JUNIOR, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Embargado(a): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2740-74.2004.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ROSELI GUTZ WOLHMANN, Advogada: Dorianha Haaben Gonçalves, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 3071-22.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema Responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3186-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

98.2013.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARTUR DE JESUS, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo, além dos reflexos legais cabíveis, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 3772-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OSARIAS LEITE DA SILVA, Advogado: Simone Mariano da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Rodrigues Julio, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que deu parcial provimento recurso de revista; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: RR - 6300-26.2009.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIME LUIZ DE PAULO, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista da reclamada OI S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença, que condenou a 1ª reclamada TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. e subsidiariamente a 2ª reclamada a OI S.A. a responderem por todas as verbas trabalhistas deferidas, que não decorram da ilicitude da terceirização nos respectivos períodos delimitados. Mantido o valor da condenação; c) julgar incabível o juízo de retratação em relação em relação aos temas "adicional de periculosidade", "descontos de imposto de renda" e multa do art. 523, §§ 1º e 2º do CPC "art. 475-J do CPC de 1973.;

Processo: AIRR - 10001-31.2018.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE MILTON MIRANDA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 10007-32.2018.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JANAILTON MOURA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, e reflexos, pela inobservância do intervalo destinado à recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença.;

Processo: AIRR - 10033-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

43.2015.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Fernanda Paulino, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS, Advogada: Lucineia Rodrigues Pereira, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10129-59.2019.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): VANDERLEI DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Wenderson Martins Rodrigues, Advogado: Gustavo Alves Cabral Marques, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tatiana Givisiez Von Krieger, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista..; **Processo: AIRR - 10156-26.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): IVONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sylvania de Souza Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10175-33.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): VIVIANE HELENA DE PAULA, Advogado: Robson de Abreu Barbosa, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 10196-91.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SARA LUZIANO ARCANJO, Advogado: Daniel Dias de Araújo, Advogado: Rodrigo Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10206-66.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO VALENTIM GIL, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos, considerando o incremento salarial proporcional à redução da jornada, de oito para seis horas, no período em que o autor esteve submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento.; **Processo: AIRR - 10219-05.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): RENATA CARLA DE FARIAS CYPRIANO CAVALCANTI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - reconhecimento do vínculo empregatício - ausência do requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "proteção ao trabalho da mulher - art. 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas.; **Processo: Ag-AIRR - 10232-64.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AXIHUM FERTILIZANTES S.A., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ANTONINHO MARIANO FERRARI, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa e negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10281-56.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade processual - cerceamento do direito de defesa - indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10311-32.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 10317-08.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Recorrido(s): LEONEL DOS SANTOS GRACA, Advogada: Michelle Aparecida Cerezer, Recorrido(s): RÁPIDO TURISMO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Andrea Dias Perez, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10345-94.2018.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): DEORDEGES ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Vieira Dutra, Advogado: André Vicentini da Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10347-52.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): GICELIA TOLEDO DA SILVA SOARES, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Recorrido(s): INSTITUTO DE ACAO SOCIAL PRESIDENTE JUSCELINO, Advogado: Pedrina Sebastiana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 10366-19.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Alandelon Cardoso Lima, Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Fernando Bueno de Lima, Advogada: Nilcemary Silva de Andrade, Advogada: Júlia Milene Rodrigues, Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10381-58.2018.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLO WEAR SHOP IBI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROMEU SILVA ANDRADE, Advogada: Maximiliana da Silva Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10419-22.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): RAIMUNDO EVANGÉLIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Magda Ângela Ferreira Arantes, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Karolina Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10435-76.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): JOEL SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Claudio Araujo Silva, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Lemos, Advogado: Cesar Romero Vianna Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10452-25.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARISA CASTRO DE SOUSA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): BALAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA, , Agravado(s): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA., , Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ED-ARR - 10489-71.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARISOLDE TERESINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Helmut Fuhr, Advogado: Sydinei Roberto Correa Barbosa, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Átila Viana Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação; II - indeferir o pedido da reclamada de aplicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de multa feito na impugnação aos embargos de declaração da reclamante.; **Processo: RR - 10523-08.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANA FERREIRA NEVES, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas a Súmula nº 244, I e II, do TST, a OJ nº 399 da SBDI-I, do TST, e por violação do art. 10, II, b, do ADCT, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade da gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.; **Processo: AIRR - 10554-40.2019.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO CARLOS LOURENCO, Advogada: Renata Ferreira dos santos, Agravado(s): ALGAR SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja incluído o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10572-78.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JOANA DARC PORDENTE, Advogado: Leandro Guedes de Oliveira, Advogado: Ricardo Canale Gandelin, Agravado(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10589-97.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CELSO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): ILSA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo José de Oliveira, Advogado: Charles André Silveira Dias, Agravado(s): POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "suspeição da testemunha"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "horas extras" e "horas in itinere"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10603-87.2017.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): REINALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Advogado: Arthur Nunes Vargas, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Regis Vinicius Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 10618-66.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Junior, Recorrido(s): JENNIFER KELLY ROLAND DE OLIVEIRA, Advogado: André Augusto de Souza Augustinho, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 10622-60.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARILDA STEFANONI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10635-85.2019.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIS FEITOSA DA COSTA, Advogado: Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior, Advogada: Leidivânia de Bessa Oliveira, Agravado(s): ALDAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lucas Cunha Ramos, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10641-05.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WASHINGTON ALVES MARINHO, Advogado: Marden Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10682-90.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS CATTACINI GELLI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10689-93.2019.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA DE PAULA GROPPPO, Advogado: Jose Domiciano Soares Junior, Agravado(s): FLAVIO PACHECO TEMPONI RIBEIRO, Advogado: André Squizzato de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10839-05.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10841-86.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): REINALDO RUBENS SOARES, Advogado: David José Souza Santos, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10851-43.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA CHAPECÓ - CEC, Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): EDUARDO CUNICO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Serafim Pereira da Silva, Advogado: Carlos Alberto Galvão Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10875-38.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMERE DA COSTA VIDAL ALVES, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO LOPES, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10892-06.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOC SERV LOGISTICA DEDICADA LTDA, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES GRAVINA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10902-72.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): ANGELA MARIA COSTA CAMPOS, Advogado: Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; **Processo: Ag-AIRR - 10937-14.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Daniela Giungi Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10954-05.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JUZILENE KALLINE MENEZES DE MAGALHAES, Advogada: Ana Marta Wolpe, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11034-75.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): JOSE GONCALVES BRITO, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em lugar de MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 11037-62.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CELIA REGINA RODRIGUES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): GV GRUPO VIRTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Thiago de Alcântara V.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - empresa privada" e "responsabilidade subsidiária - abrangência", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada.; **Processo: AIRR - 11048-25.2017.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): HERNANI FABRICIO ALVES, Advogado: Sueli Yoko Taira, Agravante(s) e Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Viviane Pascon Souto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. EQUIPARAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AO TRANSPORTE PÚBLICO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11061-60.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANILDO ALVES SANTOS, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogado: Juliana Curtolo Abrahao, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): RENTAX CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, Advogado: Jair de Azevedo Júnior, Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11064-38.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JURANDIR ALVES, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Recorrido(s): CLAUDIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Regina Silva Feltran, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11116-44.2018.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PEDRO MARCOS PAJOLA, Advogado: Christian Tadeu Ignácio, Advogado: Angela Maria de Oliveira Ignacio, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, , Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11149-64.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOARES, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 11192-22.2019.5.18.0006 da 18a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 11279-08.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADEILDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima, Embargado(a): QUINTINO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: ABDON DE ODILON CANDIDO NETO, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11311-11.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): ELVIRA SANTOS FROES SILVA, Advogado: Wady Meijon Fadul, Advogada: Luziana Gusmão de Santana, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "prescrição - retificação do PPP"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11311-80.2018.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): AMANDA DE MORAIS COSTA, Advogado: Thiago Tadeu Garcia Landulfo, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Moacir Viana dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 11372-24.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Embargado(a): ALEXANDRE MOSTER VIEIRA, Advogado: João Miguel Bernardes Resck, Advogado: Diego Moraes de Oliveira, Embargado(a): MLA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para que seja incluída a reclamada MLA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP como embargada; II) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, excluindo-se também a responsabilidade subsidiária da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 11401-88.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Elcio Pablo Ferreira Dias, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JEFERSON MARCIO JOFRE DOS SANTOS, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Agravado(s): JIREH COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Advogada: Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Agravado(s): SUPORTE 3 PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11426-55.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JARINU, Advogada: Janáira Martins Guirro, Decisão: por unanimidade: 1) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); 2) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de pagamento do intervalo intrajornada e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11454-91.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Michael Ismaile Soares Oliveira, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", e conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 11462-60.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANA CAROLINA FERNANDES BARBOSA, Advogada: Gilmara da Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 418)..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação quanto à aplicação do princípio isonômico, S. Exa. consagra o seguinte entendimento: "o direcionamento firmado pelo STF quanto à licitude da terceirização impede, ainda, o reconhecimento de eventual pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, tornando inaplicável o entendimento contido na OJ 383 da SBDI-1 do TST." Entende que o precedente invocado, emanado da Suprema Corte, todavia, é restrito à hipótese de terceirização em que figure como tomador ente público. No entanto, a formulação genérica proposta pelo i. Relator pode induzir a conclusão diversa, no sentido de que se aplicaria a todas as hipóteses de terceirização. Considerando que, no caso concreto, cuida-se de hipótese em que empresa pública figura como tomadora (CEF).; **Processo: Ag-AIRR - 11476-61.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): ETELVINA ALVES FEITOSA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11481-96.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): MARIA HERCILENE DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11585-75.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES S.A., Advogada: Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murça, Advogado: Gabriela Carmona Arantes, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADILSON APARECIDO PINTO DA ROCHA, Advogado: Renato Marcelo Pereira Souza, Advogado: Wilson Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES S.A., ficando prejudicado o exame da transcendência. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: AIRR - 11602-75.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EPO CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Advogado: Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Allan Luiz da Silva, Agravado(s): ADAILTON SANTOS DE JESUS, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Acidente de trabalho. Distribuição do ônus da prova"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, no tocante aos demais temas.; **Processo: AIRR - 11645-97.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MICHELE DO CARMO MOREIRA MARTINS, Advogada: Mariana Vieira de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Victor Silveira Sturmer Schneider, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência das matérias objeto dos recursos de revista.; **Processo: RR - 11650-94.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANNALY PRETO, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Advogado: Sérgio Aparecido de Paula, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II) reconhecer a transcendência política do recurso; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do tempo de espera pelo transporte, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 11787-11.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Recorrido(s): GERMANO RENAN BENEDETTI, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Advogada: Mayara Elisario Marque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do adicional de risco de morte sobre as horas extras pagas. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser arcadas pelo reclamante das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 98)..; **Processo: RR - 11820-65.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSINEI APARECIDA MIGLIORINI SILVA, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): LUVAS YELING LTDA, Advogada: Jucimeire Grocoski Costa, Advogado: Jonas Goulart, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 11834-67.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROMILDA FERREIRA GONCALVES, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11878-28.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO CELSO BARBOSA, Advogada: Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Ana Claudia Casagrande, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11901-14.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HELENITA DE FATIMA ROSAURO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 11972-64.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Osvaldo Balan Junior, Agravado(s): ADAIL PERRONE DE FARIAS, Advogada: Renata Bernardi Boschiero, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 11987-39.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMANDA CRISTINA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Jeovane Costa Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Advogado: Ricardo Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12039-56.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARIA NITA DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12177-28.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): MARCIO SANTOS COELHO, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 12213-13.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REINALDO ADRIANO DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA MODENUTI COMERCIO DE UTENSILIOS DOMES LTD, Advogado: Rafael Dogo Pompeu, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, bem como dos honorários periciais. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 12280-51.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Aline Saback Gonçalves Domingues, Procuradora: Mie Kimura Barão, Recorrido(s): JOSANE CALDAS CAVALCANTE COSTA, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 12295-44.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "contribuição confederativa - devolução" e "horas in itinere", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12313-65.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIOGO RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Shayda Daher de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 17485-48.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FLAVIA MARIA MENDES, Advogada: Isabel Simone Clark Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 18200-96.1998.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBANI CARDOSO FAGUNDES E OUTRA, Advogado: Leonardo Bragança de Matos, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): MARIZA LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DROGARIA SAO CRISTOVAO LTDA, , Agravado(s): EDIMAR CARDOSO FAGUNDES, ,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20028-55.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MOISES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 20029-66.2018.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEANINE BENDER DE PAULA, Advogada: Andréia Atti Simões, Agravado(s): UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 20083-41.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Katiuscia dos Santos Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ralf Adriano Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS."; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE MEIO. ABRANGÊNCIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.", "FGTS. ÔNUS DA PROVA." e "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do inadimplemento de verbas rescisórias. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 340,00, sobre o novo valor ora arbitrado à condenação em R\$ 17.000,00.; **Processo: AIRR - 20211-44.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Sandro Rodigheri, Advogada: Fernanda Maynard Wisniewski, Agravado(s): NELSON RODRIGUES ROSA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "adicional de periculosidade - exposição a agente de risco (GLP em operação de abastecimento) - contato intermitente", negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20223-65.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE LUZ BARTOCHAK, Advogada: Michelle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 20324-58.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VALQUIRIA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 20327-19.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LISANDRO ARLEU GUERREIRO, Advogado: Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20336-64.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILSON BAIROS RODRIGUES, Advogada: Francine Moreira da Costa, Agravado(s): VIACAO CENTRO-OESTE LTDA, Advogado: Zeno Bittencourt Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20342-95.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO RENATO DE LIMA, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Arthur da Cunha Tweedie, Advogado: Marcelo Motta Coelho Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edemar Soratto, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20365-27.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AREAS E TAVARES - ASSESSORIA JURIDICA, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ELISA SCHNEIDER PUJOL, Advogada: Karla Felicina Bueno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20375-42.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Diego Martignoni, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Denise Trein, Advogado: Fabiano Zouvi, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Sérgio Machado Cezimbra, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): ENIO ROGER TRINDADE MARTINS, Advogado: Maristela Sant Anna de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 20391-12.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA ROBERTA CARDOSO FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA e julgar prejudicada a análise da matéria objeto do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 20515-26.2019.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Sandro Rodigheri, Advogada: Fernanda Maynard Wisniewski, Recorrido(s): EDINA DA SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Eduardo Echevengú Toscani, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Conab e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: ED-AIRR - 20647-43.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): LUANA TAVARES ACOSTA, Advogado: Mario Antonio Paiva Rampazzo, Embargado(a): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20647-65.2019.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): FATIMA REGINA MARQUES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20724-87.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SHEILA PEREIRA DE QUADROS, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Interno.; **Processo: ARR - 20725-43.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Eduardo Griguc, Advogado: Rafael Fritsch de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL RAMOS PURCINO, Advogado: Fátima Cristina de Almeida Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE PORTO ALEGRE para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista dos reclamados; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20741-36.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VANESSA BORGES DE CARVALHO, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences da reclamante, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa com relação ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20754-46.2018.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): KAREN ELIANE NUNES MOTA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 20784-94.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIDA LEONOR GAMBOA BAIROS, Advogado: Waleska Rodrigues Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", "DIFERENÇAS DE FGTS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS"; e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela ausência de pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 20791-14.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDERSON DOS SANTOS BORN, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-ARR - 20844-52.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO DE TARSO DO O PORTO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20863-83.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHONSTATT VEICULOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JONATAS DE MELO CARDOSO, Advogada: Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - reversão da justa causa em juízo", negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20913-64.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer transcendência política do recurso de revista em relação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "dano moral - inadimplemento das verbas rescisórias"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral, decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 20928-58.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): MARCIO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Vaz Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21005-80.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CRISTIANE NUNES RAMOS DE AVILA, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Advogado: Veridiana Tavares Martins, Advogada: Renata dos Santos Sagini, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogada: Gabriela Antunes Rabaioli, Advogado: Giovanni Lemos Bina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21050-76.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA PEREIRA NUNES, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. EMPREGADA PÚBLICA. REGIME CELETISTA. GRATIFICAÇÃO POR HORÁRIO INTEGRAL INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO ANTES DA REVOGAÇÃO DA NORMA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21094-23.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): MILENE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Pablo Bilibio, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21131-60.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARILDA JAQUELINE RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DANO MORAL. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21326-55.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ANDRESSA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 21403-03.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA GARCIA FRAGA, Advogada: Marília Goulart Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): GTT - SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: André Vitório Zanini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "equiparação salarial" e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "fracionamento das férias - ausência de excepcionalidade", conhecer do recurso de revista por violação do art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente à dobra prevista no art. 137 da CLT, com acréscimo de 1/3, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 21503-38.2019.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Mariane de Fátima Gomes, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Juvenal Ballista Kleinowski, Advogada: Gisele da Luz Minuzzo, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21672-48.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRESTASERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME, Advogado: Alexandre de Almeida, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): THAILA FIAMA DA SILVA SOUZA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 21721-08.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 21776-55.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS CARLOS HACKBART DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 22179-82.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MARCO ANTONIO SILVA SEGATTO, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa com relação aos temas "horas extras - ônus da prova" e "adicional de periculosidade", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 24642-04.2018.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): NEUZA NAOKO ADANIYA, Advogada: Cristina Ottoni Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 46541-95.2003.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRA, Advogado: João Catarino Tenório Novaes, Agravado(s): LINCE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 53200-80.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Joemar Zagoto, Recorrido(s): FLAVIO EDUARDO CASTELLAR PERIM DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Luiz Bussular, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - conhecer do recurso de revista do Espírito Santo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "honorários advocatícios" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 74700-06.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): CARMOSINA SANTOS DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 79500-32.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): JOELINE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 100000-95.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA NASCIMENTO FILHO, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100054-08.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): NIARA SOUSA LOPES SILVA, Advogado: Antônio José Assunção Moreira, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ED-ARR - 100064-29.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEONARDO BOTTINO, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 100220-14.2018.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): GALATAS TERCEIRIZACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Carlos César Saggese, Agravado(s): ANDREWS DA SILVA SERAFIM, Advogado: Luiz Orlando Vieira Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RRAg - 100221-24.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROMULO LOPES BALDEZ, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Advogado: Priscila da Costa Mascaro, Advogada: Cristina de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100242-20.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): MARIA ONIVIA DA SILVA, Advogado: Jorge Haddad Filho, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): JLMV COMERCIO E SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100251-88.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATHIE WOHN RATH PROJETOS, GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO RIO LTDA., Advogado: Alessandra Soares Campos Raffaine, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VANESSA CRISTINA BASTOS DE SIQUEIRA MARTONGELLI, Advogado: Marcelo Gomes Cruz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 100259-43.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADELINA FERREIRA SAVARY, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100313-49.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: José Maurício da Silva Crivellari Júnior, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Recorrido(s): SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100491-31.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): YURI HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Danubia de Souza Viana, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTIDADE FILANTRÓPICA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST EM VIRTUDE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Estado do Rio de Janeiro nesse particular; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 100508-39.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Sílvio Salles Pinto Filho, Recorrido(s): TIAGO AZEREDO DA SILVA, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Recorrido(s): GECOPLAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Omar Amerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100540-45.2018.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Xavier Homar, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Recorrido(s): SERGIO DE OLIVEIRA CUNHA JUNIOR, Advogada: Lidiane Pontes Machado, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100556-13.2018.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARCELLY APARECIDA CHAVES BIZARRO, Advogada: Renata Fernandes Saalfeld, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" e não conhecer do recurso de revista do ente público.; **Processo: AIRR - 100567-57.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATA DA SILVA ALVES, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100794-32.2018.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DAVI ROCHA DE SOUZA, Advogado: George Stavridis Baptista, Advogado: Diogo Mello dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista do ente público.; **Processo: RR - 101002-30.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): KATIA REGINA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Filipe Augusto de Aguiar Costa, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101018-32.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MILENE MORAIS DE BRITO, Advogado: Marcio Dantas Matias, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101028-68.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAURA PROJETOS SERVICOS E MONTAGEM LTDA, Advogado: Sandro Cordeiro Silva, Advogado: Leonardo Muller de Campos dos Santos, Agravado(s): JULIO CESAR HONORATO LOPES, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101049-18.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SYLVIA SOARES DA MATTA TEIXEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Patricia Assumpcao Fernandes, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Advogada: Francis Helen Braga, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101068-68.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Agravado(s): FABIO TEIXEIRA MARIA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101200-36.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): FRANCYSMARY REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Navarro Espinheira Afonso, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101243-80.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE LUIZ FERREIRA DE MENEZES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Patricia Assumpcao Fernandes, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101360-08.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSIEL PAULO DA CUNHA, Advogada: Sônia Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101365-95.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS CARLOS FONTENELLI SILVA, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Danielle Ribeiro Uchôa, Procurador: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 101375-97.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO GASPAS, Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Embargado(a): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 101436-64.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): WALTER MIGUEL DA SILVA, Advogada: Silvia Regina Costa de Oliveira, Embargado(a): RIO GREEN SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101526-09.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Advogado: Carlos Humberto da Silva Uchôa, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 101534-38.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DA ROCHA BENEDITO DA SILVA, Advogado: Henrique da Silva Fragoso Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101580-88.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MARLY DA SILVA, Advogado: Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Advogada: Margareth Ferreira Catalão, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogado: Ralf Adriano Martins, Agravado(s): SIMETRIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Fabio Samer da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 101616-51.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Embargado(a): LUCAS MARQUES OLIVEIRA, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101640-41.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MARIA LÚCIA NEVES FERREIRA, Advogada: Romylda Carrê, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101668-20.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RONALDO MYRA DINIZ JUNIOR, Advogado: Sandro Moura Gottgroy Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101686-28.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO MOREIRA MACIEL, Advogado: Marcelo Corrêa Ribeiro, Agravado(s): BMH SERVICOS DE REFRIGERACAO E MANUTENCAO EIRELI, Advogado: Oscar da Silva Sampaio, Advogado: Germano da Silva Graça, Agravado(s): CAMORIM SERVIÇOS MARITIMOS LTDA., Advogada: Adilza Francisca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 101747-37.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JACILENE HEIZE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - Sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reautuação para que conste MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em lugar de MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ofensa ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão do TRT e condenar subsidiariamente o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO a pagar à reclamante todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral no ente público.; **Processo: AIRR - 101850-56.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): DEISE FELIX SIMOES ROSA, Advogado: David Mann, Advogado: Artur Elias Guimarães, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa apenas quanto ao tema "professor - horas extras - extrapolação da jornada prevista no artigo 318 da Consolidação das Leis do Trabalho", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101964-55.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EDSON LUIZ DE CASTRO CHAVES, Advogada: Raquel Martins Rodrigues de Oliveira, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 102719-64.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): THIAGO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Juliane de Carvalho Martins Soares, Embargado(a): HARRIS PYE BRASIL LTDA, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 104140-07.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Simone Britz Gorodicht, Recorrido(s): VIRGÍLIA BÁRBARA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 105940-46.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CÉLIO BRITO PINTO, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Funasa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 109040-58.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Wagner Coelho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira, Recorrido(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belo Horizonte.; **Processo: Ag-AIRR - 111240-59.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO BEZERRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 120840-96.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): MAURO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane dos Santos, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Recorrido(s): JOSELITO FÉLIX DA SILVA, , Recorrido(s): MELQUIADES DOS SANTOS FILHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluir-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 122400-40.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILI DE MELLO MARTINS WUNDERVALD, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Janke, Recorrido(s): L.C. MINATO E CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 125240-35.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): MÁRCIO INAGUE, Advogado: Sidnei Siqueira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 129040-96.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane dos Santos, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ED-RR - 129100-04.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DULCEMAR ZAMBON, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Embargado(a): GERALDO J. COAN & COMPANHIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Fabri Assumpção Olyntho, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 129500-33.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ALESSANDRO MORALE ALVES, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 131000-41.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, Advogado: Domingos Brives Neto, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 137500-73.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JACÓ SILVA NASCIMENTO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 141240-93.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): MARCELO SANTOS BRITO, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, , Agravado(s): COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 142100-98.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSANA KOEHLER, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 148840-66.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): EDNA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: RR - 153840-52.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Recorrido(s): COSME FREITAS SOARES, Advogado: José de Souza Mendonça, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-RR - 155200-18.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1558-68.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÉRIKA DA SILVA LOPES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 156540-41.2003.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): REGINA ELENA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arnaldo Maldonado, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 157240-67.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): APARECIDA CANHOTO FRANCO, Advogado: Ana Carolina Silva Borges, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Onorato Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: RR - 177640-69.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): PATRICIA NUNES DE ARAUJO, Advogado: Diego Alves de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DO SEGMENTO DE SAÚDE - COOPGESTÃO, Advogado: Carlos José de Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 181400-76.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PEDRO TREVISANI, Advogado: Guido Fiori Trevisan Neto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva parcial de fundamentação entendendo preenchidos os requisitos previstos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, visto que transcrito trecho sucinto do acórdão recorrido. Contudo, informa que o ilustre Relator, além de aplicar o óbice processual, adota os seguintes fundamentos:(...)Evidenciada a ausência dos requisitos inculpidos no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, desnecessário perquirir acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada, pois mantida a ordem de obstaculização por fundamento diverso. De qualquer modo, a fim de evitar futuras celeumas, mister salientar que o processo se encontra em fase de execução, de modo que a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita às hipóteses de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Nesse contexto, ainda que se cogitassem preenchidos os requisitos da Lei 13.015/2014 o que, reitera-se, não ocorreu, a pretensão da recorrente no sentido de ter sido violada a coisa julgada possui, no caso concreto, caráter interpretativo e, por isso, imporia o revolvimento do contexto fático dos autos (Súmula 126 do TST), consoante bem salientado na decisão agravada. Portanto, nega provimento ao agravo de instrumento. Quanto a esse segundo fundamento, entende assistir razão ao Relator, visto que o TRT faz referência a documentos não passíveis de exame em sede extraordinária, como apontamentos da Assessoria Econômica do TRT.; **Processo: RR - 181940-96.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARTA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Recorrido(s): VIDAL BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro (GEO-RIO), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: ED-RRAg - 238500-28.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Eliane Hamamura, Embargado(a): MARINA ALVES DE LIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ARR - 1000098-70.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CESAR ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000115-09.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE BARROS DA SILVA FILHO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade" e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 1000169-71.2019.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAJICPLAST EMBALAGENS LTDA, Advogada: Marcela Denise Cavalcante, Agravado(s): JOSE VICENTE LIMA, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1000327-30.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELIA TRAJANO DA SILVA, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000341-92.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Patrícia da Silva Medeiros, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: Renata de Matos Ferreira, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1000361-37.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA DA SILVA MEIRA, Advogado: Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000427-24.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pela reclamante em sede de contrarrazões.; **Processo: RR - 1000478-11.2018.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAOLLA GATTI SALES, Advogada: Adriana de Cássia Oliveira, Advogado: Alexandre Ferrareze Dias Mascarenhas, Recorrido(s): COLORADO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Marcus Montanheiro Pagliaruli Garini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante: I) condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, desde a demissão até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1000494-49.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ELAINE DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Márcio Fernando Silva Santos, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000494-98.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFERENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): ALUISIO DAMASIO DA SILVA, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., , Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR, , Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES FERREIRA, , Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, , Agravado(s): KATIA NEHME AMMON MARIZ, , Agravado(s): DIONE NEHME AMMON FERREIRA DA SILVA, , Agravado(s): MACAÉ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., , Agravado(s): LEONHARD LUDWIG AMMON, , Agravado(s): LINDA BARRATOUR'S COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA. - ME, , Agravado(s): NOVA SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): LEILA NEHME AMMON, , Agravado(s): CONSTRUTORA REGENCIA LTDA, , Agravado(s): ESCALA PLANEJAMENTO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, , Agravado(s): GALEAO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA., , Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERNANDES, , Agravado(s): INSCO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, , Agravado(s): WALLACE PAIVA SOARES, , Agravado(s): LL AMMON PARTICIPAÇÕES LTDA, , Agravado(s): NEHME COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, , Agravado(s): RIO PLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - ME, , Agravado(s): SERV TEMP RENT A CAR LTDA, , Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMBIENTAIS LTDA., , Agravado(s): LL FOMENTO MERCANTIL LTDA., , Agravado(s): RIO JAPAN VEÍCULOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000501-49.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REVOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): AMANIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINACAO LTDA - EPP, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Clayton Cesar Pereira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000548-84.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 1000629-30.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODAIR APARECIDO ALEXANDRE, Advogado: Marcos Gabirel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): KINGS GOVERNANCA DE SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 1000655-48.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): ANDREA LUCIA NUNES JULIANO, Advogado: Emerson Vieira da Rocha, Agravado(s): BALLET NACIONAL DO BRASIL - COMPANHIA DE DANCA, Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000662-82.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): LUZIA MARCONDES CAMPOI DIAS, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000744-26.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANIA LEITE DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque violado o artigo 373, II, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão do TRT e condenar subsidiariamente a PETROBRAS a pagar à reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença.; **Processo: AIRR - 1000831-80.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): THAINE ALVES SANTOS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000876-64.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANESSA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 1000917-24.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): WINDSON COSTA DE SOUZA, Advogada: Maria Madalena Pereira, Agravado(s): FLASH ILUMINACAO E SONORIZACAO LTDA - EPP, Advogada: Sandra Stamer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000952-89.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1000997-51.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Quirino de Almeida Laura Filho, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Santos Martins, Agravado(s): REGINA PEREIRA DA SILVA VISGUEIRA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001037-52.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Venicio Laira, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Advogada: Bruna Fernanda Ortiz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Jéssica do Estreito Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001066-42.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 1001145-68.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001203-27.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001232-58.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Litisconsorte Passivo Necessário: TATIANA CRISTINA DO COUTO, Advogado: José Almir de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Guarulhos. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: RR - 1001304-88.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): FRANCICLEIA RAIMUNDA DE SOUSA RAMOS, Advogado: Vailson Almeida de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE, Advogado: Paulo Francisco Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1001319-18.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): SALVANDIR DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS" e, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Consórcio Soma - Soluções em Meio Ambiente; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo.; **Processo: RR - 1001327-22.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Quirino de Almeida Laura Filho, Recorrido(s): APARECIDA CASAGRANDE, Advogado: Allan dos Santos Cavalheiro, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica e II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-RR - 1001418-90.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO E BENEFICENTE DO PARQUE BITARU, , Agravado(s): CRISTINA JULIA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Claudia Regina Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001420-45.2018.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): L5 TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Vinicius Campoi, Agravado(s): OTILIA REGINA GUIMARAES OLIVEIRA MATIAS, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO POR MORTE PAGA A DEPENDENTE DO EMPREGADO FALECIDO. PARÂMETROS DE CÁLCULO." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1001433-23.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): GRAZIELLE CARA PALERMO, Advogada: Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 1001434-19.2018.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAQUEL DE LIMA SOARES, Advogado: Cleber da Silva Reis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Geraldo Conte, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente a Caixa Econômica Federal pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1001443-53.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EMERSON ROBERTO DE MIRANDA, Advogado: Talita Silva de Brito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Rozimeri Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1001574-62.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Clarissa Rodrigues da Costa, Advogado: Carlos Washington Braga dos Santos Junior, Agravado(s): HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luís Cláudio de Andrade Assis, Agravado(s): ALZENIRA DOS SANTOS ALMEIDA DINIZ, Advogado: Clayton Schiavi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001612-30.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): PATRICIA PADILHA PEREIRA, Advogado: Rafael Alves de Figueiredo, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1001974-23.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Terceirização. Ente Público", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001978-46.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): FELIPE GOMES DE SOUZA LIMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1002035-57.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARIA NAZARE AVELAR MARTINS, Advogada: Waldirene Leite Mattos, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1002042-85.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Recorrido(s): MARGARETE BASAGLIA, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Recorrido(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e II) não conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária".; **Processo: Ag-AIRR - 1002358-06.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARIANE SOARES DE CAMPOS, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): HOME LIFE - ASSISTENCIA DOMICILIAR EM SAUDE LTDA., Advogada: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Agravado(s): VIVER BEM ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ENFERMAGEM S/S LTDA, Advogada: Luciane Kelly Aguilar Marin, Advogado: Fernanda Cristina Draghi, Agravado(s): SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002885-54.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA COSTA, Advogado: João Batista Torres do Vale,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1797800-46.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2834000-38.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIA GATTI IERVOLINO E OUTRO, Advogado: Adriano Nery Kuster, Advogado: Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): MARCO ANTONIO VECCHI, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 134240-92.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134241-77.2006.5.03.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): STELA MARIA RAMOS DE MELO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 11917-64.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELO MARCELO AIRES DA SILVA, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Jose Geraldo de Oliveira, Advogado: Bruna Martins Vicchini, Recorrido(s): RED - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - ME, Advogado: Joel Victório Valenti Júnior, Advogado: Antonio Mariano de Souza, Advogado: Matheus Mariano Moreira de Sousa, Recorrido(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 803-27.2018.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALISSON RAFAEL CUNHA, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO, Advogado: Adolfo Viscardi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 1655900-06.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AVEBE DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrente(s): DSI-DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): PAULO HOFFMANN, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10300-28.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Advogada: Josiane Leonel Mariano, Agravado(s): EDVALDO CLEMENTE DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10101-49.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SIN T I O MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTRITOS, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 100005-72.2017.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA MARTINS, Advogado: Márcio Luiz Couto dos Santos, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogada: Danielle Nunes de Oliveira, Advogada: Franciane Álvares Guimarães Gomes, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 337-46.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): LUIZ CARLOS LAULETTA, Advogado: Alessandro Vietri, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 96-75.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogada: Larissa Corrêa de Siqueira Gomes Macieira, Agravado(s): JOSE PAULO CHAGAS, Advogado: Pietro Duarte de Sousa, Advogado: Raphael Miguel Moura da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 340-10.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAYCLON RAMON ALEXANDRE, Advogado: Marlon Leandro Torres, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AgR-AIRR - 575-04.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER ALVES DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Adriana Dias de Farias, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 1001645-48.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BASF PERFORMANCE POLYMERS - INDÚSTRIA DE POLÍMEROS PLÁSTICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO RONCON, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 11383-20.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 101299-35.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1360-74.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LINDALVA LEMES DE ABREU, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 20803-24.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Andreza Martini, Recorrido(s): GRACIELI MAGALI BARCE, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10304-17.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRA, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogado: Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 149-18.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): JOSÉ ROMILSON ARAÚJO, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 1350-66.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOMINGOS VALDOMIRO BORTONCELLO, Advogado: Rodrigo Finatto, Advogado: Rafael Finatto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CONSORCIO VIA AMARELA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 930-66.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALLACE DE OLIVEIRA JORDÃO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávia Bressanin, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 1000449-36.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CARLA SABINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Goncalves Franco, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 20733-47.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): FERNANDA GOUVEA FERNANDES, Advogado: Gerson Iserhard Nagel, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 1627-67.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILTON RODRIGUES MACIEL, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Mateus Rodrigues Fontana, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 20373-23.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogado: Valcira Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): EDSON OSMILDO SIEBEL, Advogado: Fábio Costa Oedmann, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: ED-RRAg - 10588-27.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA MARIA SANTOS IZIDORO E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 1957-79.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Marcos Vinícius Mendonça F. Lima, Advogado: Carlos Eduardo F. S. Jacinto, Embargado(a): ISAIAS FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Luiz Carlos Barreto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11-71.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR GONZAGA DOS ANJOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA., Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): ILP PARTICIPACOES S.A., , Agravado(s): APAMAR PLASTICOS LTDA, , Agravado(s): TRANSAMERICAN INDUSTRIAL LTDA., , Agravado(s): RICARDO MARTINEZ, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 115-66.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIO JOSE MACIEL DIDIER FILHO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: ED-Ag-RR - 10782-20.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): EMERSON GIOVANNI FERREIRA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1137-68.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO ANTONIO LOPATA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Paulo Fernando Souza, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 1349-05.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LONELI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 4080-32.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDISON BARROS CARDOSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Recorrido(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Christiane Kellen Nogueira Braga, Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11068-19.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 381-13.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DILLENBURG,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 21476-46.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Agravado(s): JOÃO SADI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 654-69.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Teresa Negreiros, Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Advogado: Diego Soares Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 156-14.2018.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GHISLANNE MARIA DE ALMEIDA FONSECA, Advogada: Deise de Oliveira Lasheras, Agravado(s): KARLA AGUIAR LIRA - ME, Advogada: Milvia Kelly de Albuquerque Sampaio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 618-73.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CICERO NICACIO CHAVES, Advogado: Orestes Lisboa Alves do Nascimento Filho, Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laecio Nogueira Rebouças, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100992-98.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Deborah Abreu, Agravante (s) e Agravado (s): SELMA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogada: Jaqueline Quintela Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100652-81.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS ARAUJO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 254-62.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GRAZIELE PRISCILA FERNANDES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1808-74.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 11521-95.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO GUSTAVO OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1001275-90.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVI ALVES PEREIRA, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogado: Ariane Priscila Coutinho dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000412-48.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLI PAIVA DA SILVA, Advogada: Paula Friche Bertolli Alencar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1273-56.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELO RAFAEL PEREIRA BERNARDO, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 1000152-05.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Fábio Corrêa Cardoso, Recorrido(s): EDUARDO GONCALVES FEITOSA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Recorrido(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Michelli Porto Varoli Aria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1392-75.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLUMBIA CEFRI NOR - CENTRAIS DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DO NORDESTE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RICARDO DE SANTANA VIDAL, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): LEOMAR NAVAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Vinicius Martins Couto, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: ARR - 583-71.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE LOUSADA GRAVINA PARANHOS, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12000-61.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DÉBORA DE JESUS VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 1001496-32.2019.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUZA FERREIRA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, , Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11014-43.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INWISEG RONDÔNIA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): GENILSON BENTO DE SOUZA, Advogado: Túlio Magnus de Mello Leonardo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 958-15.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): GEOVANI DE SOUZA ALVAREZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 10393-77.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): ANA CAROLINE DA SILVA VIDAL, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de dezembro de 2020.; **Processo: ARR - 20643-75.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MARCOS MACHADO DE VARGAS, Advogada: Paula Frantz Moller, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 16 de dezembro de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma